



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

A
CML

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º135/CML/DAFD/2019

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

Federação Portuguesa de Natação

Apoio ao Programa Olisipiadas e adesão ao Programa "Portugal a Nadar"

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º 517/CML/2019, de 18/07/2019

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2019.

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso 6419005157, Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º 928/2019.

1. A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da *Constituição da República Portuguesa (CRP)* exige a conjugação de esforços, nomeadamente do Governo e das Autarquias Locais, das escolas, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
2. Os Jogos da Cidade de Lisboa tiveram a sua primeira edição em 1987 com a designação de Jogos Desportivos da Cidade de Lisboa. Durante 15 anos foram milhares os jovens que participaram numa competição que marcou de forma determinante o plano desportivo da cidade de Lisboa;



3. O entendimento da prática desportiva como fator de desenvolvimento educativo e social, enquanto pilar indispensável de vida saudável e essencial para a qualidade de vida, a saúde e bem-estar, leva a Câmara Municipal de Lisboa e as entidades parceiras a considerarem estes Jogos como fundamentais para a articulação de uma agenda proactiva de políticas de prevenção e desenvolvimento de cuidados primários regulares dirigidos a todos, com especial incidência nos grupos etários mais vulneráveis, como as crianças e os jovens;
4. O modelo proposto para o regresso dos Jogos - "OLISIPÍADAS" - pretende afirmar a nova organização administrativa da cidade, promovendo a representação de cada uma das freguesias em todas as provas desportivas a realizar;
5. Com este conceito pretende-se que todas as freguesias da cidade de Lisboa sejam envolvidas enquanto entidades organizadoras e parceiras das Olisipiadas, salvaguardando o maior número de jovens participantes em cada uma das freguesias existentes;
6. As Juntas de Freguesia organizam a fase prévia das Olisipiadas, promovendo a seleção da sua representação na Fase Final, de acordo com critérios estabelecidos;
7. A Câmara Municipal de Lisboa, em parceria com Federações e Associações de cada Modalidade e com o apoio das Juntas de Freguesia, organiza a Fase Final das Olisipiadas;
8. A Câmara Municipal de Lisboa ao publicitar os objetivos deste Programa lançou também um repto às entidades que pretendessem contribuir, por várias formas, para o enriquecimento do mesmo;
9. Nesse sentido e respondendo ao repto lançado pela Câmara Municipal de Lisboa a Federação Portuguesa de Natação, entidade que se dedica à organização, promoção da modalidade de natação, manifestou interesse em colaborar com a edilidade na realização das "Olisipiadas";
10. É do interesse da CML aderir ao Programa desenvolvido pela Federação Portuguesa de Natação "Portugal a Nadar";
11. As partes têm interesse em estabelecer uma parceria entre si, no sentido de conjugar sinergias e esforços na organização das Olisipiadas e no desenvolvimento do Programa "Portugal a Nadar" na área do município de Lisboa;
12. A Câmara Municipal de Lisboa tem assumido um papel importante na concretização do Projeto Educativo, Social e Desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente Juntas de Freguesia, Escolas, Associações de Cultura e Desporto, Federações, Clubes, Grupos Informais, Institutos Públicos, Instituições Particulares de Solidariedade Social, etc., com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado;
13. A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias;
14. Este apoio integra-se no âmbito da dinamização do Programa "Olisipiadas" e no Programa de Apoio ao Associativismo desportivo e celebra-se ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);

15. A Federação Portuguesa de Natação, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa 1495-688, portadora do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501665056 registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o n.º BDAA 145486, com estatutos aprovados e publicados de acordo com a legislação em vigor, é uma associação sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho na modalidade de natação;
16. A função principal da Federação Portuguesa de Natação neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é a execução do Programa estabelecido na Cláusula Primeira, nos termos e condições aqui consignados.
17. Nos termos do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)* não há lugar à emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo;
18. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *RAAML*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*.

Assim entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019,

E

A **Federação Portuguesa de Natação**, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa 1495-688, portadora do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501665056 registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o n.º BDAA 145486, com estatutos aprovados e publicados de acordo com a legislação em vigor adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa e a **Federação Portuguesa de Natação**, com vista ao desenvolvimento do Programa Olisipiadas na modalidade de Natação e adesão da CML ao Programa "Portugal a Nadar".
2. A cooperação entre os dois outorgantes concretiza-se:

- a) Na responsabilização por parte da **CML** na indicação das necessidades logísticas, materiais e técnicas que deverão ser cedidas pela Federação Portuguesa de Natação, na organização da fase local, organizada pelas Juntas de Freguesia e na fase final das Olisipiadas e na indicação do número de utentes da Piscina do Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso com vista à sua integração no âmbito do Programa "Portugal a Nadar";
- b) Na responsabilização por parte da **Federação Portuguesa de Natação** em:
- i. Assegurar a responsabilidade pela vertente técnica, ajuizamento de provas na partida, câmara de chamada, chefe de cronometristas e cronometristas.
 - ii. Garantir a segurança e o respeito pelas regras da prática da modalidade de Natação, respeitando os princípios constituintes das Olisipiadas.
 - iii. Assegurar a inscrição dos utentes da Piscina do Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso no Programa "Portugal a Nadar" que ficam cobertos por um seguro desportivo;
 - iv. Garantir a certificação Técnico Pedagógica das Escolas de Natação da CML;
 - v. Assegurar a formação profissional gratuita para os seus técnicos da CML;
 - vi. Assegurar a formação profissional contínua para os técnicos da CML também de forma gratuita;
 - vii. Assegurar a formação nas áreas da gestão e manutenção de instalações;
 - viii. Garantir o acesso aos programas de prática desportiva aquática promovidos pela Federação e, finalmente, permitir o acesso à rede de parceiros desta instituição;
3. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor a aplicar à matéria em questão, sendo a mesma responsável pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, cumprindo as normas de segurança, higiene e saúde.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito não financeiro e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. A comparticipação financeira definida no número anterior não será proporcionalmente aumentada ou diminuída em função do custo real do respetivo Programa, ressalvando-se o caso de concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após entrega por escrito de fundamentação específica e concreta, elaborada pela **Segunda Outorgante**;

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € 10.000,00 (dez mil euros), com vista ao cumprimento do disposto na cláusula Primeira do presente contrato, o qual obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 11.º do RAAML:
 - a) 1.ª Prestação – 6.000,00 €, (seis mil euros) correspondente a 60% do valor global, a transferir no ano de 2019, após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
 - b) 2.ª Prestação – 4.000,00 €, (quatro mil euros) correspondente a 40% do valor global, a transferir no ano de 2019, após entrega dos relatórios de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos;
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na Cláusula Segunda de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Aderir ao Programa da Federação «Portugal a Nadar», através da inscrição dos alunos da escola de natação da Piscina Municipal do Casal Vistoso;
 - c) Informar os alunos da escola de natação da Piscina Municipal do Casal Vistoso que se encontram abrangidos pelo Seguro Desportivo da Federação;
 - d) Inscrever os seus técnicos para a obtenção de certificação técnico-pedagógica dos cursos da Federação;
 - e) Informar os seus técnicos que podem beneficiar de formação profissional, formação contínua, e formação na área da gestão e manutenção de instalações gratuita ministrada pela Federação;
 - f) Informar os seus técnicos que podem ter acesso aos programas de prática desportiva aquática, bem como à rede de parcerias da Federação;
 - g) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução com observância do disposto no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*;
 - h) Prestar apoio técnico e esclarecimentos sempre que solicitado;
 - i) Sempre que se referir ao Programa "Olisipiadas", nos seus contatos com terceiros e comunicação social, em particular, identificar expressamente a **Segunda Outorgante** como um parceiro neste Programa.
 - j) Informar a **Segunda Outorgante** do plano previsto para o Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;

- k) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.
2. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Quarta **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

- a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**;
- b) Incluir no Programa da Federação «Portugal a Nadar» os alunos inscritos na escola de natação da Piscina Municipal do Casal Vistoso;
- c) Incluir os alunos da escola de natação da Piscina Municipal do Casal Vistoso na apólice de Seguro Desportivo da Federação;
- d) Certificar as competências técnico-pedagógica dos alunos/ técnicos da Câmara Municipal de Lisboa que se inscrevam nos dos cursos da Federação;
- e) Garantir que os técnicos da Câmara Municipal de Lisboa beneficiem de formação profissional, formação contínua, e formação na área da gestão e manutenção de instalações gratuita ministrada pela Federação;
- f) Garantir que os técnicos da Câmara Municipal de Lisboa possam ter acesso aos programas de prática desportiva aquática, bem como à rede de parcerias da Federação;
- g) Tomar conhecimento do plano previsto para o *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira Outorgante** que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
- h) Dar visibilidade e publicidade substancial dos Programas constantes da **Cláusula Primeira** da campanha *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto*, de acordo com os materiais oficiais cedidos pela **Primeira Outorgante**;
- i) Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização dos Programas, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;
- j) Informar por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento dos Programas desportivos em causa;



- k) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
 - l) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - m) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta dos Programas bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do Clube nesses mesmos suportes gráficos e nas infra-estruturas existentes;
 - n) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pela **Primeira Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
 - o) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
 - p) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
 - q) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
1. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, até 40 (quarenta) dias após a outorga do presente Contrato o relatório de execução física e financeira, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa e atividade melhor identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
2. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.



3. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
4. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.
5. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Quinta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização dos Programas indicados na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*,

Cláusula Sexta (Obrigações conjuntas)

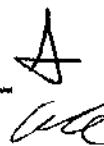
As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira dos Programas, ao qual se faz referência expressa no número 2 da **Cláusula Quarta**, a execução do presente contrato poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Oitava (Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e posterior publicação do sítio da CML e vigora até à data de entrega dos relatórios finais de execução física e financeira dos Programas referenciados na **Cláusula Primeira**, correlativa apreciação e sufrágio pelos serviços e



transferência para a entidade da segunda *tranche* do apoio financeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente Contrato.

Cláusula Nona (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Primeira (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) **A Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neles indicados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Segunda (Disposições finais)

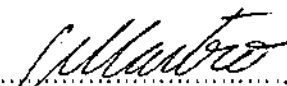
1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.

2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações supervenientes, nomeadamente as introduzidas pelo D.L. n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número 6419005157 e a declaração de fundos disponíveis número 928/2019.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 25 de julho de 2019, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa



.....
Carlos Manuel Castro
(O Vereador)

Federação Portuguesa de Natação



.....
[Representante (s) Legal (ais)]